



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
6ª DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - PARAÍSO DO
TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATÓRIO FINAL APF Nº 351/2020



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

A Polícia Judiciária do Estado de TOCANTINS, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Antonio Onofre Oliveira da Silva Filho, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: **RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL** em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): (Estado)** como **AUTOR(A)(ES): Alessandro Magalhães de Moura André da Silva Maia Ricardo Vinicius Silva Rosa Hilário Rodrigues de Brito Aguiel Gomes de Souza**, também conhecido por Pitbul **Vander Junior Paulo**, para caracterização da conduta de **COMERCIALIZAR DERIVADOS DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS; - ART. 1º, INC. I DA LEI 8.176/1991 - LEI DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA DO SISTEMA DE ESTOQUES DE COMBUSTÍVEIS FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. - ART. 155, § 4º, INC. IV DO CPB ,eASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - ART. 288 CAPUT DO CPB RECEPÇÃO - ART. 180 CAPUT DO CPB** objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Versam o presente caderno investigativo de inquérito policial instaurado mediante auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de André da Silva Maia, Aguiel Gomes de Souza, Ricardo Vinicius Silva Rosa, Hilario Rodrigues de Brito e Alessandro Magalhães de Moura, em virtude dos crimes previstos no art. 1º I, da Lei nº 8.176/91, art. 2º caput da Lei nº 12.850/13, e art. 155, §4º, IV, do Código Penal, ocorrido em 10 de janeiro de 2020.

Apurou-se que no momento da prisão em flagrante, a pessoa de Vander Junior Paulo, estava no local adquirindo combustível, e com a chegada dos policiais, este evadiu.

Foram apreendidos os itens descritos no auto de exibição e apreensão, com especial destaque para os reservatórios onde eram acondicionados os combustíveis desviados dos caminhões-tanque, e os veículos utilizados pelos autores das condutas delituosas.

Em suma, de acordo com as investigações, os caminhoneiros funcionários da empresa Marajó (André Silva Maia, Hilario Rodrigues de Brito, Ricardo Vinicius Silva Rosa e Alessandro



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
6ª DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - PARAÍSO DO
TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Guimarães), subtraíam combustíveis transportados por eles, e os desviava em proveito de Aguiel, vendendo por um preço mais barato, em torno de R\$ 2,50 o litro. Aguiel por sua vez, revendia os combustíveis ao valor de R\$ 3,00 o litro. O combustível subtraído pertencia à empresa Marajó, conforme documentação anexada aos autos.

Para a negociação acontecer, os envolvidos se encontravam a 50 metros margem da rodovia BR 153, KM 447, região divisa entre as cidades de Nova Rosalândia e Oliveira de Fátima, local onde retiravam parte do combustível transportado e enchiam reservatórios e galões, conforme acertado entre os envolvidos. O local também era frequentado pelos clientes de Aguiel, os quais combinavam previamente de se encontrarem e adquirir o combustível logo após ter sido subtraído, como foi o caso de Vander, o qual acabara de chegar para retirar o combustível.

Foram requisitados os laudos periciais pertinentes ao caso, constatando a materialidade delitiva quanto à subtração e associação dos investigados, que seguem juntado aos autos (Evento 59, Laudo/perícia 5, Evento 61, Laudo/perícia 1).

Após autorização judicial, foi realizada análise nos dados constantes dos aparelhos celulares encontrados em posse dos investigados, onde minucioso relatório de investigação (Evento 60, Relatório de Missão Policial 1) descreveu como ocorria a prática delitiva, confirmando que de fato os envolvidos se aliaram no intuito de desviarem combustível da empresa Marajó, e revender por um preço menor que o praticado no mercado lícito, para que assim pudessem obter lucro proveniente desta infração penal. Ainda, as investigações confirmaram que VANDER era cliente fixo de Aguiel, e sempre comprava combustível em grandes quantidades para revender na zona rural da região da cidade de Peixe/Gurupi. O Laudo Pericial de extração de dados dos aparelhos celulares foi juntado ao evento 68.

Com base em todo o apurado, verificou-se suficientemente que os investigados relacionados neste procedimento praticaram condutas que violaram as normas penais, razão pela qual devem ser responsabilizados penalmente.

A materialidade delitiva encontra-se positivada através dos Laudos Periciais, Boletim de Ocorrência, Depoimento das testemunhas, Auto de Exibição e Apreensão, confissão dos investigados, relatório de investigação, tudo colacionado aos autos.

A autoria delitiva é inequívoca, os supostos autores foram flagrados no curso da ação criminosa, tendo sido interpelado pelos policiais que os prenderam em flagrante, além de que a investigação logrou êxito em demonstrar que eles de fato praticavam as condutas em apuração.

Entendo que as condutas de AGUIEL, ANDRÉ, HILÁRIO, ALESSANDRO, em terem se aliado para subtraírem o combustível transportado nos caminhões-tanque da empresa Marajó, perfazem o tipo penal descrito no art. 155, §4º, IV, do CP - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS uma vez que restou demonstrado que AGUIEL junto com os motoristas ANDRÉ, HILÁRIO, ALESSANDRO possuíam plena consciência que estavam



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
6ª DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - PARAÍSO DO
TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

desviando a *res furtivae* em proveito próprio ou alheio. Em virtude de RICARDO não ter consumado a infração por circunstâncias alheias à sua vontade, a ele deve ser imputada a conduta art. 155, §4º, IV, na forma tentada, conforme art. 14, II, do Código Penal.

A conduta de AGUINEL, consistente em comercializar combustível sem autorização legal, amolda-se ao tipo penal previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91 - COMERCIALIZAR DERIVADOS DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, uma vez que restou provado que sua prática era habitual e visava unicamente o fim de enriquecimento patrimonial através do crime.

A conduta de VANDER, por sua vez, em adquirir combustível fornecido ilegalmente por AGUINEL para posterior revenda na zona rural de outras cidades (tendo pleno conhecimento da ilicitude), amoldam-se aos tipos penais previstos no art. 180, *caput*, do Código Penal - RECEPÇÃO, e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91 - COMERCIALIZAR DERIVADOS DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, tendo em vista que adquiria combustível produto de crime para posterior comercialização sem autorização legal.

Quanto à união de desígnios de AGUINEL, ANDRÉ, HILÁRIO, ALESSANDRO, RICARDO e VANDER, não vejo elementos que caracterizem para a prática do crime de integrar organização criminosa, previsto no art. 2º, *caput* da Lei nº 12.850/13, devido não ter verificado demonstrada uma estrutura hierarquizada, caracterizada pela divisão de tarefas. No entanto, entendo que a conduta destes caracteriza o crime previsto no art. 288, *caput* do Código Penal – ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, uma vez que foi provado que AGUINEL, ANDRÉ, HILÁRIO, ALESSANDRO, RICARDO e VANDER, se uniam constantemente para cometerem os crimes de maneira particular, e não em prol de uma estrutura hierarquizada.

DOS OBJETOS VINCULADOS AO PROCEDIMENTO

Foram apreendidos os seguintes veículos em poder dos indiciados: um reboque placa QKK6487; uma caminhonete Chevrolet S-10, Placa NKJ5210; um carro Chevrolet Cruze, Placa: MXG2977.

Foram apreendidos aparelhos celulares descritos no Ev. 68.

Foi apreendido em torno de 1.200 litros de gasolina, de propriedade da vítima.

Foi apreendida a quantia de R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), os quais solicitamos a manutenção da apreensão devido se tratar de dinheiro oriundo de prática criminosa.

No tocante aos veículos e aparelhos celulares, por haverem ligação direta com as condutas investigadas, além de haverem indícios nos autos de que foram adquiridos com proventos da infração, é necessária a manutenção da apreensão, e ao final perda em favor do Estado/União.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
6ª DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - PARAÍSO DO
TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

DA AUTORIA, DA CLASSIFICAÇÃO PENAL E DO INDICIAMENTO

Da leitura dos autos, constata-se que a presente investigação se encontra repleta de robustas provas acerca dos crimes ora em apuração, positivada pelos depoimentos das testemunhas, Laudos Periciais, Autos de Apreensão, Relatórios de Investigação, e demais elementos de informação colacionados aos autos.

Considerando as provas carreadas nos autos deste procedimento, promovemos o indiciamento de:

- Alessandro Magalhães de Moura, CPF: 029.942.151-10, Nome da Mãe: Abadia Lucileide Magalhães Pio, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Colinas do Tocantins/TO, Idade: 29 anos, Data de Nascimento: 19/12/1990, Profissão: Motorista, Endereço: Rua Evangelista, Nº: sn, Chácara 15, Palmas/TO, pelos crimes previstos no art. 155, §4º, IV, do CP - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, e art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA;
- André da Silva Maia, CPF: 017.622.961-28, Nome da Mãe: Maria das Dores Teodora da Silva Maia, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Gurupi/TO, Idade: 31 anos, Data de Nascimento: 05/12/1988, Profissão: Motorista, Endereço: Rua Maria Rosa de Araújo, Nº: 330, Paraíso do Tocantins/TO, Bairro: Serrano I, pelos crimes previstos no art. 155, §4º, IV, do CP - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, e art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA;
- Ricardo Vinicius Silva Rosa, CPF: 007.249.091-84, Nome da Mãe: Juceneusa Gomes da Silva, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Marabá/PA, Idade: 34 anos, Data de Nascimento: 14/10/1985, Profissão: Motorista, Endereço: Rua JP1, Nº: Núcleo 148, Araguaína/TO, Bairro: Jardim Joinville, pelos crimes previstos no art. 155, §4º, IV, C/C Art. 14, II, do CP - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, e art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA;
- Hilário Rodrigues de Brito, CPF: 008.091.431-43, Nome da Mãe: Maria Nilza Rodrigues Pereira, Nome do Pai: Deroci Pereira de Brito, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Nova Olinda/TO, Idade: 36 anos, Data de Nascimento: 09/07/1983, Endereço: Rua Gonçalves Dias, Nº: 960, Nova Olinda/TO, Bairro: centro, pelos crimes previstos no art. 155, §4º, IV, do CP - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, e art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA;
- Aguel Gomes de Souza, CPF: 067.785.031-06, Alcinha: Pitbul, Nome da Mãe: Elza de Souza Velais, Nome do Pai: Antonio Gomes Vieira, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Negra, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Minaçu/GO, Idade: 23 anos, Data de Nascimento: 25/09/1996, Profissão: Entregador, Endereço: Fazenda Bom Jesus, Nº: sn, CEP: 77495000, Nova Rosalândia/TO, Bairro: zona rural, pelos crimes previstos no art.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
6ª DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - PARAÍSO DO
TOCANTINS
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

155, §4º, IV, do CP - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91 - COMERCIALIZAR DERIVADOS DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS;

- Vander Junior Paulo, CPF: 980.236.401-00, RG: 4523484, Estado: GO, Nome da Mãe: Lieci Maria Mendes, Nome do Pai: Vander Luiz Paulo Mendes, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: São Luís de Montes Belos/GO, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 12/09/1982, Profissão: Motorista, Endereço: Rua 10, Nº: sn, QD21, LT02, CEP: 77411020, Gurupi/TO, Bairro: Vila São José, Telefone: (63) 99992-9608 (Telefone Celular), pelos crimes previstos no art. 180, *caput*, do Código Penal - RECEPÇÃO, art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91 - COMERCIALIZAR DERIVADOS DE PETRÓLEO EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, e art. 288, *caput*, do CP - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

DA CONCLUSÃO

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinio delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a douta manifestação do Parquet.

É o Relatório.

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 17 de Fevereiro de 2023.

Antonio Onofre Oliveira da Silva Filho
Delegado(a) de Polícia

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei N° 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **EFDDKG7** e o código CRC: **3572595819PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.